



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 049/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Campo Largo para o exercício de 2021 e a promover alterações no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2021, e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais nº 2882 de 06 de setembro de 2017 (Plano Plurianual) e nº 3266 de 07 de outubro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2º. Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 3289 de 15 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais), mediante a inclusão de elemento de despesa/dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação
Funcional Programática:	Projeto: Ampliação, reforma e edificação de

2494/21
01/10/2021
24

08.001.0012.0361.0003.1053	escolas
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
4490610000 - Aquisição de imóveis	00104-Educação 25%
	Valor 1.400.000,00

Total do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei	R\$ 1.400.000,00
---	-------------------------

Art. 3º Constitui recurso à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º da presente Lei, o abaixo especificado:

I - Resultante da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação
Funcional Programática: 08.001.0012.0361.0003.2017	Atividade: Serviço de Transporte Escolar
Elemento Despesa	Fonte de recurso
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00104-Educação 25%
	Valor 1.400.000,00

Total dos recursos utilizados para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei	R\$ 1.400.000,00
---	-------------------------

Art. 4º. Em decorrência da abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei, o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2021 nas ações orçamentárias 1053 e 2017, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 2882 de 06 de setembro de 2017 - Plano Plurianual, ficam reprogramadas, conforme edição de Decreto de Alteração Orçamentária.

Art. 5º. Em decorrência da abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei e em razão dos ajustes efetuados através do artigo 4º da presente Lei, o montante

das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2021 nas ações orçamentárias 1053 e 2017, estabelecidas no ANEXO I da Lei nº 3266 de 07 de outubro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficam reprogramadas, conforme edição de Decreto de Alteração Orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 30 de setembro de 2021.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:836772
40972

Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2021.10.01
13:34:38 -03'00'

MAURICIO RIVABEM

Prefeito Municipal



Campo Largo, 30 de setembro de 2021

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI 49/2021

De modo a atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, e visando o aprimoramento das políticas públicas municipais de Educação, bem como garantir melhores condições aos estudantes da rede municipal de ensino, apresentamos o presente projeto de lei que adequa o Orçamento do Município de Campo Largo.

Tal ajustamento orçamentário cria o elemento de despesa na Ação 1053 (órgão 08) e viabiliza a aquisição de terreno para ampliação da Escola Municipal João Santana, de modo que não configura aumento de despesa, uma vez que indica dotação e saldo a ser cancelado dentro do mesmo órgão.

A indicação feita neste projeto foi idealizada considerando os dispositivos legais e outras normas que regem o Orçamento Público, bem como os princípios norteadores do tema e justificam-se pela viabilidade dos serviços a serem prestados pelo Poder Executivo Municipal.



MAURICIO RIVABEM
Prefeito Municipal